



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2023

Processo Administrativo Nº 2023-06101166

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, tais como a arrecadação, a realização de transações financeiras e pagamentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, otimizando o desempenho de suas rotinas financeiras e ferramentas tecnológicas e, consequentemente a prestação de serviços à sociedade civil, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de setembro de 2023, às 11h

Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1 – PREÂMBULO

1.1– Torna-se público, para conhecimento **dos interessados**, que na Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - sala T-03 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, será realizada, no dia 14 de setembro de 2023, a licitação nº 0078/2023, às **11h** na modalidade PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **maior lance ou oferta**, visando à contratação de **instituição financeira para prestação de serviços bancários**, tais como a arrecadação, a realização de transações financeiras e pagamentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, otimizando o desempenho de suas rotinas financeiras e ferramentas tecnológicas e, consequentemente a prestação de serviços à sociedade civil, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), sob o regime de empreitada por preço global, para atender à solicitação da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - SGPCF, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o Tribunal e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para o Tribunal e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas das Leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, nº 10.406/02 e nº 8.078/90; do Decreto federal nº 9.094/17; das Leis estaduais nº 287/79, nº 4.340/04, , do Decreto estadual nº 3.149/80; dos Atos Normativos TJRJ nº 03/19 e nº 19/20 das Instruções Normativas MPOG- SLTI nº 05/17 e MPDG-SEGES nº 03/18; da Resolução 07/05, do Conselho Nacional de Justiça, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e

irrestritamente.

1.1.1- **Este Edital observará**, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como **ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA**.

1.2- **O Edital se encontra disponível** na *internet*, para *download*, nos endereços eletrônicos <www.tjrj.jus.br> (no *link* "transparência" (licitações/licitações / licitações novas / escolher um dos tipos / filtro por licitação), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta por 02 (dois) CDs-RW virgens (regraváveis), 700MB/80min, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, no Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes - DELFA, localizado na Praça XV de Novembro nº 02, sala 307 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, nos dias úteis, das 11h às 18h, ou em outros locais e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

1.3- As propostas de preços e os documentos de habilitação serão colocados em dois envelopes fechados e distintos, com identificação externa do seu conteúdo, e devem ser entregues no local, data e hora acima indicados. Ambos serão abertos na sessão pública, observado o devido procedimento legal.

1.3.1-As declarações relativas ao anexo IV deste Edital e os documentos referentes ao subitem 5.1 deverão ser entregues no mesmo momento dos envelopes de habilitação e de proposta, porém fora desses envelopes, para fins de conferência prévia pelo Pregoeiro.

1.3.1.1-Caso os envelopes de habilitação e de proposta sejam enviados pelos Correios, os documentos indicados no subitem 1.3.1 também devem ser enviados na mesma oportunidade, num terceiro envelope, com a identificação externa do seu conteúdo "Condições de Participação". É de responsabilidade do licitante que todos documentos cheguem ao local da sessão na data prevista para abertura da mesma, observado o disposto no subitem 8.1.

1.3.1.2-Todas as declarações exigidas por este Edital, a serem firmadas pelo licitante, podem ser supridas presencialmente, desde que por quem ostente pertinentes poderes societários.

1.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

I - **Termo de referência** elaborado pela unidade demandante e aprovado pela autoridade competente;

II - modelo de formulário padronizado de proposta de preços;

III - modelo de carta de credenciamento referente ao subitem 5.1 do Edital;

IV - modelo de declarações de condição de participação;

V - minuta de termo de contrato;

VI - modelo de Carta de Fiança Bancária para Execução de Garantia Contratual.

2 - DO OBJETO

2.1- O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, tais como a arrecadação, a realização de transações financeiras e pagamentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, otimizando o desempenho de suas rotinas financeiras e ferramentas tecnológicas e, conseqüentemente a prestação de serviços à sociedade civil, incluindo:**

2.1.1. Serviços com exclusividade:

a) o crédito da folha de pagamento dos servidores e dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados e de servidores, estagiários, juizes leigos e residentes jurídicos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

b) o pagamento de fornecedores no âmbito do Poder Judiciário;

c) a arrecadação de receitas vertidas aos Fundos Especiais do Tribunal de Justiça - FETJ, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - FEEMERJ e de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN (custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, acréscimos legais, dentre outras) e receitas próprias do PJERJ, bem como outras receitas de terceiros, pessoas físicas e pessoas jurídicas, que sejam recolhidas por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - GRERJ, bem como outras receitas de terceiros, pessoas físicas e pessoas jurídicas.

2.1.2. Os serviços previstos no objeto contratual deverão observar os procedimentos operacionais de Folha e Arrecadação a ser entregue pelo Poder Judiciário.

2.1.3 Ficam excepcionalizados, seja por força de legislação específica ou por limitação operacional, os serviços que tenham previsão de atuação exclusiva por outra instituição financeira, tais como pagamento de depósitos judiciais, recolhimento de guias judiciais, guias de pagamento de tributos, entre outros.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação institucional que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro Único de

Fornecedores – SICAF (Resolução SECCG nº 61/2019) ou Certificado de Registro Cadastral (CRC-TJ), devendo apresentar as seguintes declarações:

- a) de que cumpre com os requisitos exigidos para a habilitação nesta licitação;
- c) de que é idônea para participar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- d) de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica;
- e) de vedação ao Nepotismo, nos termos da Resolução do CNJ nº 07 de 2005;

4.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, o Pregoeiro verificará seu eventual enquadramento nas hipóteses de vedação expressas no subitem 4.3, mediante consulta ao Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência (CNEP);

4.3- Não serão admitidas nesta licitação as pessoas jurídicas:

- a) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e da Súmula TCE/RJ nº 6;
- b) declaradas inidôneas, vigente a penalidade, por autoridade federal, estadual ou municipal;
- c) em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- d) submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos;
- e) cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei federal nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- f) que incorrem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei federal nº 8.666/93. Entende-se por “participação indireta”, a que alude o caput do referido artigo, a participação do certame de empresa em que uma das pessoas listadas nos mencionados incisos figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98;
- h) cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

- i) reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- j) estrangeiras que não funcionem no País;

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, na hora e no local designados para a sessão pública, o licitante poderá ser representado por procurador credenciado, munido de:

- a) Documento de identidade do representante legal da licitante, assim como a devida comprovação da existência dos necessários poderes para apresentação de proposta e prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório.
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- c) documento do registro do licitante ou de seu ato constitutivo que comprove a capacidade do sócio ou do outorgante da procuração, no qual deverão constar poderes expressos para a formulação de propostas em lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo de carta de credenciamento do anexo III.

5.2- Documento do registro da licitante ou do seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto, conforme o caso:

5.2.a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, através do requerimento previsto no artigo 968 da Lei nº 10.406/02, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.b) Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), registro do ato constitutivo ou contrato social ou estatuto no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

5.2.b1) No caso de sociedade por ações, o estatuto social deve estar acompanhado de cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou a veiculação na imprensa oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; e

5.2.b2) No caso de o participante ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde atua, com averbação na Junta Comercial da sede de sua matriz;

5.2.c) Em se tratando de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da ata da assembleia de eleição da diretoria em exercício;

5.2.c1) No caso de o participante ser sucursal, filial ou agência, a inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde atua, com averbação no Registro da sede de sua matriz;

5.2.d) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver, e deverão comprovar que o ramo empresarial da licitante tem pertinência e compatibilidade com o objeto desta licitação.

5.2.3- Cada procurador credenciado poderá representar um único licitante.

5.3 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no subitem 5.1. A ausência desta documentação implicará, de imediato, a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1-Acompanha este Edital formulário padronizado de proposta de preço, o qual o licitante preencherá e inserirá no envelope que, fechado, deverá enunciar, externamente, o nome ENVELOPE-PROPOSTA, o nome do licitante, o número e a data da licitação.

6.1.1- O prazo de eficácia da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

6.1.1.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista interesse do Tribunal, o pregoeiro poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período ou tempo suficiente para a adoção das medidas concernentes à homologação.

6.2 - Do formulário de proposta deverão constar, lançados nos campos próprios:

a) dados cadastrais;

b) assinatura do representante legal;

c) indicação do preço, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

d) indicação dos números do CNPJ e da inscrição estadual, os quais deverão ser os mesmos constantes nos documentos de habilitação; e) indicação do nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu representante, com poderes expressos para firmar o termo de contrato referido no item 10 deste Edital;

f) endereço eletrônico.

6.3-O formulário de proposta disponível no anexo II poderá ser impresso e preenchido de forma indelével pelo licitante.

6.3.1-A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.4 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo, registrada a correção em ata.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Cada licitante deverá apresentar os documentos de habilitação a seguir indicados, inclusive os mencionados no item 5.1 caso não seja licitante credenciado. Os referidos documentos deverão ser apresentados em observância as condições dispostas no item 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como deverão ser entregues dentro de um envelope identificado externamente como “ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”, o qual deverá ainda enunciar o nome da empresa licitante, o número e a data da licitação.

7.2- Quanto à regularidade fiscal, cada licitante deve apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

b.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei 8.212, de 1991;

b.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante,

em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

b.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

b.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.2.1 - O Pregoeiro, na data do certame, na fase da habilitação, emitirá nova certidão que comprove a inexistência de débitos inadimplidos ou garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei federal nº 12.440/11, sendo considerada para fins de habilitação a CNDT mais atualizada.

7.3 - Quanto à qualificação técnica, cada licitante deve apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Documento de autorização, registro ou inscrição de sua instituição junto ao Banco Central do Brasil em conjunto com relação de agências bancárias instaladas, no mínimo, em 30 (trinta) municípios do Estado do Rio de Janeiro.

7.3.2 Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão;

7.3.3 Declaração firmada por responsável legal de que suas agências, postos de atendimento bancário e eletrônico possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia

7.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, de acordo com exigência da unidade requisitante constante do Termo de Referência (Anexo I), cada licitante deverá comprovar:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) apresentar documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido igual ou superior ao valor que corresponda a 10% do valor estimado para a contratação, de acordo com o último balanço publicado, conforme art. 31, §3º, da lei 8.666/93;

c) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.193/13, Circular do BC nº 3.644/2007 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB = PR/RWA$ $IB = PR/RWA$

Onde:

IB= Índice de Basiléia;

PR=Patrimônio de Referência;

RWA=Mont=Montante dos ativos ponderados pelas parcelas de risco de crédito, mercado e operacional sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

7.4.1 Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e
- b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

7.4.2 .O licitante detentor da proposta ou lance de MAIOR PREÇO deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

7.5 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7.6 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90(noventa) dias, contados de sua expedição. Exceto Certidão de Falência, ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de sua expedição.

7.8 - Certificados de Registro Cadastral emitidos por este Tribunal ou pelo SICAF, válidos, apresentados sem emendas ou rasuras, e os documentos ali elencados, desde que estejam em seu prazo de validade, serão aceitos em substituição às exigências de habilitação contidas neste item 7, com exceção dos documentos exigidos neste edital que

não constarem do respectivo Registro Cadastral.

7.9 - Sempre que o licitante deixar de apresentar qualquer documento exigido, o pregoeiro consultará o Registro Cadastral deste Tribunal ou do SICAF. Caso o documento não apresentado se encontre em algum dos mencionados cadastros e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação.

7.10 - O pregoeiro verificará, se for o caso, a autenticidade dos documentos trazidos pelo licitante nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

7.11 - O pregoeiro poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, mediante a inserção ou substituição de documentos. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou por inacessibilidade aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o licitante será declarado inabilitado.

7.12 - Os documentos de habilitação contidos nos envelopes que forem abertos na sessão, pelo pregoeiro, serão digitalizados e juntados nos autos do processo eletrônico da presente licitação;

7.13 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ idêntico para todos os documentos. Se o licitante for participar na qualidade de filial, todos os documentos deverão estar em nome desta filial, inadmitida a apresentação mista, exceto para os documentos que, comprovadamente, por sua natureza, somente sejam emitidos em nome da matriz;

7.14- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver.

8 - DO JULGAMENTO

8.1-Iniciada a sessão pública e encerrado o procedimento de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, à verificação de conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes, vedado o ingresso de qualquer novo licitante após a abertura do primeiro envelope-proposta.

8.1.1 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.1.2 - Em nenhuma hipótese caberá desistência da proposta depois de aberto o respectivo envelope, tampouco retratação ou desistência de lances após o respectivo registro pelo pregoeiro.

8.2 - Em seguida, o pregoeiro desclassificará desde logo as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e as propostas aceitas serão ordenadas em sequência decrescente, do licitante autor da proposta de maior oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até

10% (dez por cento) a de maior oferta, formando, assim, a classificação provisória, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.2, o pregoeiro formará a classificação provisória com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas, para que seus autores participem dos lances verbais, juntamente com o licitante detentor da maior oferta.

8.4 - As propostas escritas serão classificadas e ordenadas em sequência crescente dos preços cotados, para definição da ordem de apresentação de lances verbais. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.

8.5 - Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados.

8.6 - O pregoeiro convidará, individual e sequencialmente, os licitantes classificados para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a começar pelo licitante autor da proposta classificada de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, até a proclamação do vencedor, vedada a limitação do número de rodada de lances.

8.6.1 - O licitante poderá ofertar lance maior que o seu próprio, sempre diferente dos existentes, mesmo que menor que o maior preço ofertado naquele lance. Este novo lance apresentado será fixado para efeito de ordenação de propostas. Neste caso, o licitante ficará impedido de ofertar novos lances.

8.7 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, impede o licitante de oferecer novos lances, fixando-se o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas conforme os respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor.

8.9 - Caso não haja lances verbais, será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e que tenha ofertado o maior lance. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do lance que ofertem.

8.10 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do maior lance ou oferta observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

8.10.1 - Como critério para aceitabilidade de preço adotar-se-á o do preço mínimo de R\$ 128.712.870,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e setenta reais), que corresponde ao valor estimado no termo de referência (anexo I), desclassificando-se as propostas, resultantes dos lances verbais, com valores inferiores ou manifestamente inexequíveis.

8.10.2 - Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço representando, no mínimo, R\$ 30.000,00

(trinta mil reais) da precificação da contratação, conferindo dinamicidade ao certame.

8.10.2 – Se a proposta de preço aparentar inexequibilidade (art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93), o pregoeiro assegurará ao respectivo proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta (Tribunal de Contas da União, Súmula 262).

8.11 - Aceita a proposta, será aberto o ENVELOPE DE HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar.

8.11.1 - Comprovado o atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.11.2 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta do classificado subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação, até que um licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

8.13.4 - Caso todos os licitantes que participaram da fase de lances tenham desatendido às exigências da fase de habilitação, o pregoeiro retornará à fase de lances com os licitantes remanescentes, observado os procedimentos indicados no item 8.2 e seguintes do item 8.

8.14 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante habilitado a melhoria de sua proposta, devendo a negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

9 - DO RECURSO

9.1 - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer de qualquer ato do pregoeiro, com registro em ata da síntese dos respectivos motivos, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer razões escritas, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a fluir do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes, no referido prazo, importará decadência do direito de recorrer, autorizando o pregoeiro a adjudicar no sistema o objeto da licitação ao proponente vencedor.

9.2 - Sob pena de não serem conhecidas as razões e respectivas contrarrazões recursais, estas deverão ser tempestivamente entregues na Secretaria do SEOLI - Órgãos Julgadores de Licitação, situada na Praça XV de Novembro nº 02- Térreo - sala T-05 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.010-010, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ, endereço da empresa, assinadas pelo representante legal ou credenciado da licitante, assim como acompanhadas de cópia do documento de identificação do signatário e comprovantes do poder de representação legal.

9.3 – O recurso será dirigido ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio

do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente relatado, à Autoridade Superior.

9.4 - A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ) e no link “transparência/licitações” do portal do Tribunal.

9.5- No caso de o Tribunal vir a convocar para contratar as licitantes remanescentes, o pregoeiro retomará o procedimento em sessão pública, na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de sua classificação, até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo este declarado vencedor. Nesta hipótese, será concedido as licitantes o direito de recorrer apenas quanto à habilitação do novo vencedor e quanto ao novo melhor preço.

9.6 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos, que forem interpostos no curso da licitação, estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade de sua(s) proposta(s), convocará, por e-mail, a(s) empresas declarada(s) vencedora (as), conforme conste na Ata de sessão de julgamento do certame, que deverá(ão) providenciar o credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ e assinar o(s) contrato(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.

10.1.1 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DIFCO-DELFA.

10.1.2 – Em situações especiais, de acordo com o interesse do Tribunal, o prazo previsto no subitem 10.1 poderá ser reduzido.

10.2 - Por ocasião da formalização do(s) contrato(s), o SESOF-DELFA verificará se a licitante declarada vencedora possui algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

10.3 – O fato de a adjudicatária, convocada no prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente de sujeitá-la às sanções do art. 7º da Lei federal

nº 10.520/02, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de sua classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo esta declarada vencedora, nos termos do art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02. 10.4 - O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a publicação do extrato do termo de contrato, prorrogável na forma do artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação do PJERJ pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 31/12/2023, quando terminará o contrato atualmente em curso; 10.4.2 - A execução dos serviços se dará pelo período compreendido entre 01/01/2024 e 31/12/2028;

10.4.3 - Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante da tabela do item 6.2 do termo de referência, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

10.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

10.6 - Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.7 - A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Edital, no Termo de Referência e no termo contratual.

10.8 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.9 - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da sua documentação: jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, assim como pela atualização de formação e treinamento de seus profissionais, em observância à periodicidade prevista na legislação vigente.

10.10 - O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.11 - O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJERJ (SEI!), garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 67 a 73 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Tribunal que, a seu critério, e por meio de servidores da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O representante da Contratada deverá apresentar-se ao fiscal imediatamente após a formalização do instrumento contratual.

11.3 - O Tribunal poderá obrigar a contratada a, além do que consta no Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou que a impeçam.

11.4 - O Tribunal rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76, da Lei federal nº 8.666/93.

11.5 - O Tribunal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Segundo o disposto no **artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e nos artigos 53 e 56 do Ato Normativo nº 03/2019**, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como às demais cominações legais, a licitante/contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **recusar-se, injustificadamente, a assinar** a ata de registro de preços ou o contrato dela decorrente ou, ainda, aceitar a nota de empenho:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 3 (três) a 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses;

c) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do

Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame não entregando a amostra no prazo assinalado no edital ou por meio de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento, que evidencie tentativa de indução ao erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 3 (três) a 6 (seis) meses;

e) não manter a proposta pelo não envio da mesma, por recusar-se a detalhá-la, quando exigível, pela apresentação de pedido de desclassificação da mesma, depois de encerrada a etapa competitiva, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 3 (três) a 6 (seis) meses;

f) falhar na execução do contrato ao descumprir, de forma inescusável, qualquer de suas obrigações:

Sanção - aquela prevista no termo de referência, nos termos do art. 66 do Ato Normativo TJ 03/2019, sendo que, na sua ausência, a sanção deverá ser aplicada diante do caso concreto, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação;

g) fraudar na execução do contrato pela prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o Tribunal:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

h) comportar-se de modo inidôneo praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: declarar falsamente quanto ao enquadramento como ME e EPP e ao cumprimento das condições de participação; apresentar proposta ou produtos em desacordo com as exigências do edital, sem justificativa aceitável; frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; deixar de apresentar, injustificadamente, amostra, quando exigida no certame, assim como documentos necessários à formalização da contratação; participar do pregão quando impedido de licitar e contratar com o Poder Público:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses; e

i) cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 30 (trinta) a 40 (quarenta) meses.

12.1.1 - As sanções estabelecidas neste subitem serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade e os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os seus prejuízos ao Tribunal.

12.2 - As sanções previstas no subitem 12.1 poderão ser agravadas em até 50% (cinquenta

por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- a) quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), em decorrência da prática de qualquer conduta faltosa tipificada no presente edital, no termo de referência ou na lei, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) quando a licitante ou contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- d) quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa ao longo do procedimento apuratório.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do subitem 12.1 poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no subitem 12.2, quando não tenha havido dano algum ao Tribunal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável, desde que devidamente comprovada;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

12.3.1 - A sanção a que se refere a alínea “b” do subitem 12.1 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Tribunal, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
- b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- c) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- d) não tenha ocorrido qualquer das hipóteses de agravantes previstas no subitem 12.2 deste edital; e
- e) a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas neste edital, em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção.

12.4 – Na impossibilidade de enquadramento da conduta faltosa da licitante ou contratada nas hipóteses do subitem 12.1, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei estadual nº 287/79 e no Decreto estadual nº 3.149/80:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;

- c) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor vigente do contrato à data de sua aplicação;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o Tribunal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.5 - Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.

12.6 - A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao Tribunal.

12.7 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal.

12.7.1 - Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de Grerj eletrônica ou protesto extrajudicial.

12.7.2 - Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.

12.8 - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual prestada, o valor desta será recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária de registro ou à contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes e, subsidiariamente, nas Leis federal nº 9.784/99 e estadual nº 5.427/09.

12.9.1 - Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à contratada ou à licitante o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa.

12.9.2 - Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

12.10 - Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os

documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou cópias simples, podendo ser exigidas cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do TJERJ ou publicação em órgão da imprensa oficial, nas hipóteses de fundada dúvida levantada pelo órgão competente pela instrução e/ou julgamento.

12.10.1 - As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.

12.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração as seguintes circunstâncias, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação:

- a) natureza e gravidade da conduta;
- b) os antecedentes do infrator;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) o dano causado ao serviço e aos usuários;
- f) o caráter pedagógico da sanção.

12.12 - A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso das sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.4, alíneas “d” e “e”, deste Edital, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

12.13 - Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.

12.15 - As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. - O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado, em 05 (cinco) parcelas anuais, devidamente atualizadas pelo IPCA, sendo a primeira parcela até o dia 31/01/2024, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, devendo o comprovante ser endereçado à Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - SGPCF.

13.2 - Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar multa prevista na alínea "f" do subitem 18.2 do Termo de Referência.

14 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A Contratada prestará garantia equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato com validade durante sua execução, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da assinatura do Termo Contratual no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro.

14.2 - A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da Contratada, por meio de caução em dinheiro ou em título eficaz da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.

14.2.1 - No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.

14.2.1.1 - A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.

14.2.1.2 - A apólice não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazo de carência.

14.2.2 - A fiança bancária deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a instituição garantidora estar autorizada pela referida entidade federal a expedir carta fiança e ser apresentada conforme modelo disposto no Anexo IV.

14.2.2.1 - A carta fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

14.2.3 - Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2.4 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.3 - O documento relativo à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título eficaz da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser incluído no Processo Administrativo SEI, por meio do peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

14.4 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.5 – Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item 14.4, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item 14.4.

14.6 – A cobertura prevista no item 14.4 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Tribunal após a superação do termo final de vigência da garantia.

14.7 - A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ eletrônica, disponível no site **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, ou poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.

14.7.1 - No caso de depósito por meio de GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia da respectiva GRERJ eletrônica ao SESOF/DIFCO/DELFA, que consultará o Portal eletrônico do Tribunal com o fim de comprovar o pagamento realizado.

14.8- A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.

14.8.1 - Na hipótese de rescisão, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade do Tribunal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor do Tribunal.

14.8.2 - A garantia prestada em caução em dinheiro por meio de GRERJ, a ser restituída ao final do contrato, será paga com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o art.56, § 4º da Lei federal nº 8.666/93, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. 14.9 – No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. 14.10 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que foi notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.

14.11 - O fato de a Contratada não prestar a garantia, não a prestar no prazo determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do art.78, da Lei federal nº 8.666/93, sujeitando-a à aplicação das

penalidades previstas neste Edital, facultado ao Tribunal proceder na forma do art. 24, inciso XI, da Lei federal nº 8.666/93, ou, proceder, por analogia, na forma do art.64, § 2º, da referida Lei.

14.12 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.12.1- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Tribunal a promover a rescisão do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Ato Normativo TJ nº 3/2019, facultado ao Tribunal proceder na forma do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 9º da Lei nº 10.520.

14.13 - O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15 - DAS INFORMAÇÕES

15.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de novembro nº 02, 3º andar, sala 307, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7469 e pelo e-mail seato.licitacao@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios excepcionalmente definidos.

15.1.1- A SEOLI (Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação) também se encontra disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de novembro, nº 02, térreo, sala T-03, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0xx21) 3133- 7473 e 3133-7474 ou pelo e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios excepcionalmente definidos.

15.2 - Os sistemas para comunicação entre a Contratada e o Contratante com a finalidade de troca de dados e informações respeitarão os Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (ePING) versão 2018, conforme disposto no site oficial <http://eping.governoeletronico.gov.br/>, inclusive no que diz respeito aos seus componentes técnicos de Interconexão, Segurança, Meios de Acesso, Organização e Intercâmbio de Informações e Áreas de Integração para Governo Eletrônico.

15.2.1 - As demais regras, bem como detalhamento acerca da troca de dados e informações entre o TJERJ e a Contratada encontram-se no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

15.3 - Os interessados em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório no site <www.tjrj.jus.br> e, bem como as publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), com vistas a possíveis alterações e avisos.

15.4 – Pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Edital deverão ser

dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, exclusivamente, para o e-mail, apresentados, respectivamente, em até 03 (três) dias úteis e em até 02 (dois) dias úteis, antes da sessão inaugural do pregão.

15.4.1 – Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.

15.4.2 – A SEOLI (Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação) acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressalvando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-7473 e (21) 3133-7458, antes da data de realização do certame.

15.4.3 – O Tribunal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pela SEOLI.

15.4.4 – O Pregoeiro, auxiliado pelo órgão técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos, cabendo, de igual forma, à Autoridade Superior decidir sobre as impugnações, em ambos os casos, antes da abertura das propostas.

15.4.5 - Respostas a pedidos de esclarecimentos ou impugnações estarão disponíveis no portal do Tribunal, no link transparência, sub-link licitações/licitações novas correspondente a este Pregão, para ciência de qualquer interessado, bem como no endereço eletrônico, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

15.5 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

15.6 - Todas as decisões referentes a este certame serão comunicadas às proponentes por meio do portal do Tribunal e pelo endereço eletrônico, conforme subitem 15.4.4, ou mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), e ainda, por meio do processo eletrônico SEI, se for o caso.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – À Autoridade Superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 - Aplicam-se, subsidiariamente, as normas das Leis federais nº 8.666/93, nº 8.078/90 e nº 10.406/02, assim como as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais normas pertinentes.

16.3 - A Ata da sessão de julgamento, o mapa comparativo de preços das licitantes e, quando for o caso, o Contrato estarão disponíveis no portal do Tribunal, no link transparência (licitações/ licitações/ licitações homologadas) e transparência (licitações/termos contratuais), respectivamente.

4 – Toda documentação relativa a este certame deverá observar as seguintes condições:

- a) estar em língua portuguesa ou com tradução juramentada, consoante os artigos 13 da Constituição Federal, 22 § 1º, da Lei federal nº 9.784/99, 224 da Lei federal nº 10.406/02, 192 da Lei federal nº 13.105/15 e 148 da Lei federal nº 6.015/73;
- b) quando solicitado pelo Pregoeiro, em decorrência de fundada dúvida, ser apresentada no respectivo original ou cópia autenticada, sendo admitidas fotocópias, sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro, equipe de apoio ou servidor da Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação do Tribunal de Justiça, para conferência;
- c) estar em nome da licitante, com o número do CNPJ idêntico para todos os documentos. Se a licitante for participar na qualidade de filial, todos os documentos deverão estar em nome desta filial, exceto para os documentos que, comprovadamente, por sua natureza, somente sejam emitidos em nome da matriz, ou caso haja previsão expressa em contrário. Se a licitante for matriz e a executora do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

16.4.1 - Os documentos emitidos em forma originalmente eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação digital, disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406/02, ficando, por conseguinte, dispensado o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Assim, o documento assinado digitalmente possuirá presunção de autenticidade, ou seja, de que os arquivos eletrônicos foram subscritos e encaminhados pela pessoa física ou jurídica detentora daquele certificado digital, e presunção de integridade, entendida no sentido de que o documento encaminhado pelo remetente é exatamente o mesmo recebido pelo destinatário, de modo que não sofreu qualquer alteração no interregno compreendido entre o emissor e o receptor.

16.4.2 - Os documentos deverão conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, bem como quaisquer outros meios de que o Tribunal possa valer-se para certificar-se das informações contidas nos atestados, sob pena de não serem considerados. Mediante a fundada necessidade de que seja verificada a legitimidade dos atestados e declarações, o pregoeiro poderá, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, estabelecer prazo e indicar o meio pelo qual a licitante deverá apresentar declaração acompanhada das cópias dos contratos, seus aditivos e demais documentos pertinentes.

16.5 – O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento. Fica vedada, neste caso, a inclusão posterior de informação ou

de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93.

16.6 – O Pregoeiro e a Autoridade Superior poderão solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro deste Tribunal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.7 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.8 – O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, o prazo para abertura das propostas.

16.8.1 - Ocorrendo ponto facultativo, suspensão do expediente do Tribunal ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente suspensa até o primeiro dia útil subsequente, quando o Pregoeiro comunicará sua remarcação, para a qual não haverá necessidade de interregno mínimo.

16.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente no Tribunal. Caso o prazo seja em horas e termine em dia ou hora não útil, se estenderá até a primeira hora de expediente do dia útil seguinte ao término do prazo. 16.9.1- Para efeitos deste Edital, considerar-se-ão horas úteis aquelas do período compreendido entre 9h e 18h.

16.10 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

16.11 – Compete exclusivamente às licitantes manterem atualizados, junto ao Tribunal, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). Assim, o Tribunal reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas com a utilização dos dados constantes nos autos.

16.12- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados por elas ao longo da licitação.

16.13 – Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.

16.14- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Tribunal, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

16.15 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.16 - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a Contratada, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a

documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

16.17 - O Tribunal e as licitantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente pregão e sua adjudicação, assim como sua contratação e execução dela decorrente, desde que não possam ser dirimidas administrativamente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS

Matricula nº 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes